



Mensagem nº. 026/2023, de 22 de março de 2023.

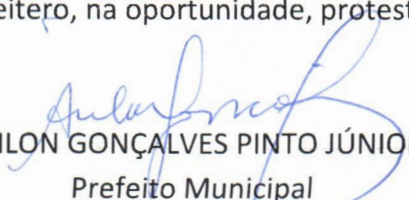
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza a criação do Programa ‘Vamos à Praia ... Acessível’ para os munícipes e servidores públicos municipais de Eusébio, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa utilizar o serviço público gratuito do Transporte Regular Urbano de Eusébio – TRUE para levar gratuitamente os munícipes e servidores públicos municipais de Eusébio para a praia, ofertando o serviço com prioridade para as pessoas com deficiência.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

  
ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE



APROVADO O REGIME  
DE URGÊNCIA  
27/3/2023  
X *Stanley*

Projeto de Lei nº 032, de 22 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 27/3/2023

X *Stanley*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Autoriza a criação do Programa "Vamos à Praia ... Acessível" para os munícipes e servidores públicos municipais de Eusébio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Vamos à Praia ... Acessível", destinado a levar gratuitamente os munícipes e servidores públicos municipais de Eusébio para a praia.

§1º. O programa mencionado no *caput* utilizará a estrutura do Transporte Regular Urbano de Eusébio – TRUE.

§2º O transporte gratuito será concedido aos munícipes e servidores públicos municipais que comprovem previamente, mediante cadastro na Prefeitura de Eusébio, que possuem residência ou vínculo laboral com o Município de Eusébio.

§3º Terão prioridade ao programa mencionado no *caput* as pessoas com deficiência.

Art. 2º As normas de operacionalização do programa mencionado no art. 1º, quando implantado, serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 22 de março de 2023.

*Acilon Gonçalves Pinto Júnior*  
Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal